

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guarapari - ES



Referente a Tomada de Preço nº 009/2023  
Protocolo: 22850/2023

**CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES**, já qualificada no processo licitatório epigrafado, na forma do art. 109, I, alínea-a", da Lei n. 8.666/93, vem apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da decisão que a inabilitou, o que faz pelas razões de fato e direito que passa a aduzir:

#### **DO INDEFERIMENTO DO RECURSO E DA NECESSÁRIA RECONSIDERAÇÃO DE SEUS TERMOS**

A recorrente teve seu recurso indeferido. Com a seguinte redação:

“As notas explicativas têm por objetivo trazer informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis, elas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis, portanto são necessárias e úteis para melhor entendimento e análise das demonstrações contábeis, ou seja, aplicáveis em todos os casos que forem pertinentes.

Assim sendo, ante a clara obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas nas demonstrações contábeis das empresas, baseada no estrito cumprimento da Lei Contábil, esta COPEL deixou CLARO em seu Edital a necessidade de apresentação das Notas Explicativas por parte de TODAS as empresas participantes.

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTOA**, negando-lhe provimento quanto ao mérito, mantendo **INABILITADA** a empresa recorrente pelos motivos ora expostos.”

Diante de tudo que se foi exposto em fase recursal, pode-se inferir que não há indícios para denotar que a conduta da empresa é suficiente para sua inabilitação, restando evidente que a

ANA PAULA  
FERNANDES CANALLI  
CALDAS:13054286762

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA FERNANDES  
CANALLI CALDAS:13054286762  
Dados: 2023.09.04 12:02:11  
-03'00'

Mil Reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:



**SÓCIO: ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS**  
(50%)

**QUOTAS: 150.000 (Cento e Cinquenta Mil)**

**VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**

**SÓCIO: FABIO DE OLIVEIRA CALDAS**

(50%)

**QUOTAS: 150.000 (Cento e Cinquenta Mil)**

**VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**

**TOTAL DO CAPITAL SOCIAL:**

**R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este instrumento

**CLÁUSULA SEXTA:** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se Contrato Social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 49.846.175/0001-03**  
**NIRE: 32203083594 de 08/03/2023**

**ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS**, brasileira, casada, empresária, nascida aos 04/03/1990 em Colatina ES, filha de Jorildo Canalli e de Zilda Maria Fernandes Canalli, CPF 130.542.867-62, RG 3749730 SPTC ES, residente e domiciliada à Rua Alice Honorato Torezani, 350 Colúmbia, CEP 29709-332 Colatina ES; e **FABIO DE OLIVEIRA CALDAS**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 23/12/1980 em Colatina ES, filho de Jonas Suhete Caldas e de Edenir de Oliveira Caldas, inscrito no CPF 088.287.147-19, RG 5087195 MTPS ES, residente e domiciliado na Alice Honorato Torezani, 350 Colúmbia, CEP 29709-332 Colatina ES. Sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA**, CNPJ 49.846.175/0001-03, com sede e foro à Rua Maria Tereza Dalla Bertolo, 98 Honório Fraga 29704-360 Colatina ES, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES – NIRE 32203083594 de 08/03/2023, resolvem consolidar o referido Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade iniciou suas atividades em 15/01/2023 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Durante a vigência deste contrato, os Sócios poderão deliberar pela instalação ou pelo fechamento de filiais.

**DO OBJETO DA SOCIEDADE - Art.997, II, CC**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Esta Sociedade tem por objeto as seguintes atividades: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada \*).



- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção.
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem.
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores exteriores.
- 43.91-6-00 - Obras de fundações.
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas.
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque.
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.
- 43.99-1-01 - Administração de Obras.
- 41.20-4-00 - Construção de Edifícios.
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada \*).
- 46.23-1/06 - Comercio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.
- 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais.
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 0122-9/00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais.
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.
- 01.42-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas.

#### **DO CAPITAL SOCIAL - Art.997,II, CC**

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social desta Sociedade perfaz a quantia total de R\$300.000 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000,00 (trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1 (um real) cada, distribuídas conforme se segue:

● **ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS**

Nº de quotas: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil) Valor de participação: R\$ 150.000 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado no ato da assinatura deste Contrato.

● **FÁBIO DE OLIVEIRA CALDAS**

Nº de quotas: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil) Valor de participação: R\$ 150.000 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado no ato da assinatura desse Contrato.

#### **DA CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A cessão total ou parcial das quotas de um sócio ao seu cônjuge ou aos seus herdeiros apenas poderá ser feita com aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do Capital Social



**CLÁUSULA SÉTIMA** - O sócio cedente continua responsável solidariamente com o cessionário pelo prazo de 2 (dois) anos, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

§ 1º. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

§ 2º. Após sua notificação, os sócios terão 30 (trinta) dias para se manifestar, de maneira inequívoca, sobre a sua aceitação à proposta.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO - Art.997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC**

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da Sociedade caberá aos sócios ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS e FÁBIO DE OLIVEIRA CALDAS que representarão legalmente a Sociedade podendo praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente do objeto social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não constituindo o objeto social, a alienação ou oneração de bens imóveis, depende de autorização da maioria.

#### **DO BALANÇO PATRIMONIAL - Art. 1.065, CC**

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício fiscal, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, todos referentes ao período em questão, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao assinarem o presente contrato, os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRO LABORE**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Colatina - ES, 27 de Junho de 2023

---

1. ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS:

---

2. MARCO ANTONIO ALBERTO DA SILVA:

---

3. FÁBIO DE OLIVEIRA CALDAS

---

ELIETE ATALIBA BOURGUIGNON PEREIRA  
061780-8, expedida por CRC RJ  
CPF n. 655.428.357-91  
TESTEMUNHA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CALDAS SERVICOS E URBANIZACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08828714719	FABIO DE OLIVEIRA CALDAS
13054286762	ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS
69055440604	MARCO ANTONIO ALBERTO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2023 00:30 SOB Nº 20231145993.  
PROTOCOLO: 231145993 DE 25/07/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311029129. CNPJ DA SEDE: 49846175000103.  
NIRE: 32203083594. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2023.  
CALDAS SERVICOS E URBANIZACOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1926520622

NOME ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDIAS		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF 37497 ES SPT/ES		
CPF 130.542.867-62	DATA NASCIMENTO 04/03/1990	
FILIAÇÃO SIRILDO CANALLI		
ZILDA MARIA FERNANDES CANAL MI		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. A/B
Nº REGISTRO 0582582429	VALIDADE 01/10/2024	1ª HABILITAÇÃO 15/07/2013

OBSERVAÇÕES

*Ana Paula F. Canalli Caldi*

ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL VITORIA, ES	DATA (EMISSÃO) 07/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
 48258081901  
 20357326535

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



empresa CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES deve ser habilitada no certame.

Ademais, a Comissão Permanente de Licitações não foi acertiva em seu julgamento. Não apenas, como também, não fundamentou legalmente sua resposta ao recurso.

### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se seja conhecido e provido o presente pedido de reconsideração, para o fim de dar a recorrente como habilitada.

Pede deferimento.

Colatina, 04 de setembro de 2023.

ANA PAULA  
FERNANDES CANALLI  
CALDAS:13054286762

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA FERNANDES  
CANALLI CALDAS:13054286762  
Dados: 2023.09.04 12:02:27  
-03'00'

CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA  
CNPJ nº 49.846.175/0001-03  
Ana Paula Fernandes Canalli Caldas  
CPF nº 130.542.867-62





11  
2

**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

À SEMAD/COPEL,

**CONSIDERANDO**, a ausência de fatos e/ou fundamentos jurídicos novos suficientes para uma possível reconsideração da decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração apresentado, mantendo acolhida a resposta apresentada pela COPEL às fls. 50/54 do Processo nº 22.850/2023, referente ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa supracitada, na **Tomada de Preço nº 009/2023**, Processo Administrativo nº 16.869/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 1º de setembro de 2023.

Dê conhecimento a empresa requerente e prosseguimento ao certame.

Guarapari/ES, 04 de setembro de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**  
Prefeito Municipal